

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM PROCESSOS GERENCIAIS**

**EMENTA:** Estabelece normas e procedimentos para a incorporação de carga horária relativa às Atividades Complementares pelos alunos do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais.

O Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Projeto Pedagógico que define os currículos plenos vinculados ao curso, e ainda de acordo com a Resolução CEP/UFF no 01/2015 (Regulamento dos Cursos de Graduação) e das Instruções de Serviço PROGRAD pertinentes ao tema,

**RESOLVE:**

Regulamentar as Atividades Complementares previstas no seu projeto pedagógico para o Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, que passa a contar com a seguinte redação:

### **I. DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Artigo. 1º - As Atividades Complementares (ACs) são atividades criadas para estimular a participação dos alunos em diversos campos de atuação que, para além da sala de aula e das atividades regulares do Curso, permitam que eles vivenciem múltiplas experiências acadêmicas e profissionais, complementando e ampliando sua formação curricular.

Artigo. 2º - As Atividades Complementares (ACs) são atividades previstas no currículo do curso e dizem respeito a atividades de complementação curricular de diferentes gêneros. O aluno de Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais deve cursar, pelo menos, 120 horas com Atividades Complementares.

§ 1º - As ACs correspondem a atividades acadêmicas (participação em grupos de pesquisa, iniciação científica, apresentação de trabalhos em seminários e congressos, publicação de artigos científicos em periódicos acadêmicos, cursos de línguas), de extensão (participação em projetos de extensão como voluntário, bolsista e/ou cursista, desde que apresentado um certificado de conclusão do curso), monitoria (iniciação à docência, bolsa de monitoria), atividades em organizações comunitárias, populares e do 3º setor, desde que comprovadas pela instituição e atividades profissionais e de representação estudantil, desde que comprovada pela organização e atividades de experimentação em jogos de negócios e outras ferramentas tecnológicas

§ 2º - Para fins de integralização curricular, serão computadas no máximo 120 horas em Atividades Complementares, de acordo com o limite previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo. 3º - As Atividades Complementares do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais são divididas em seis grupos de atividades, devidamente enumerados e descritos no Título II deste regulamento.

Artigo. 4º - Os alunos desenvolverão as Atividades Complementares ao longo do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais e apresentarão à Coordenação de Curso os comprovantes necessários para sua homologação.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento regular e orientação adequada, recomenda-se que o aluno efetive o requerimento para incorporação de Atividades Complementares em seu currículo acadêmico a partir do quarto período letivo (ou 900 horas de carga horária cursada).

## **II. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Artigo. 5º - São consideradas Atividades Complementares que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento de carga horária:

### **Grupo 1: Atividades Acadêmicas**

Compreendem atividades relacionadas à pesquisa acadêmica, iniciação científica (voluntária ou por meio de bolsa PIBIC), participação em grupos de pesquisa, apresentação de trabalhos em seminários e congressos, publicação de artigos científicos em periódicos acadêmicos e cursos de línguas.

### **Grupo 2: Atividades de Monitoria**

Compreendem atividades relacionadas, especificamente, à monitoria ou iniciação à docência, envolvendo bolsas de monitoria, participação em congressos, seminários e encontros com o objetivo de discussão de práticas pedagógicas, e desenvolvimento de material didático.

### **Grupo 3: Atividades de Extensão**

Compreendem atividades relacionadas à extensão universitária, como a participação em projetos de extensão (voluntária, por meio de bolsa e/ou cursista), participação em congressos, seminários e encontros com o objetivo de discussão de práticas extensionistas ou projetos sociais, participação como membro organizador de atividades, cursos ou fóruns de extensão.

### **Grupo 4: Atividades de Experimentação em Jogos de Negócios e outras ferramentas tecnológicas**

Compreendem atividades de caráter exploratório e/ou interativo que registram uma dinâmica de encontros regulares e coordenam pesquisa e extensão no desenvolvimento de projetos experimentais relacionados ao uso de determinadas linguagens e ferramentas tecnológicas, não sendo contempladas nos regimes tradicionais que caracterizam ações de pesquisa ou extensão, respectivamente. O grupo envolve atividades de produção ou

participação de encontros promovidos por projetos relacionados diretamente a estes objetivos.

### **Grupo 5: Atividades de Representação Estudantil**

Compreendem atividades que se relacionam à atuação do aluno em projetos e experiências de vivência profissional em empresas juniores, projetos de empreendimentos incubados ou similares, produção de jogos (eletrônicos ou não) e sítios. Ainda contemplam atividades relacionadas à atuação em representação estudantil nas atividades programadas e desenvolvidas pelo Diretório Acadêmico do Curso e em entidades locais, regionais e nacionais, além de participação em congressos estudantis promovidos por entidades do gênero.

### **Grupo 6: Atividades Comunitárias**

Compreendem atividades que se relacionam à participação dos estudantes em organizações comunitárias, populares e/ou de terceiro (3º) setor, realizando atividades voluntárias ou remuneradas, desde que comprovadas pela organização.

Artigo. 6º - Os grupos de Atividades Complementares se desdobram em rubricas específicas, para as quais se compreende um limite de carga horária a ser incorporada pela atividade e se demanda um documento comprobatório determinado, conforme Quadro 1.

**Quadro 1:** Carga Horária (CH) Máxima de cada Atividade relacionada

<b>Atividade</b>	<b>CH Máxima</b>
Cursos de extensão, presencial ou à distância	80 horas (20 h por curso)
Cursos de línguas, presencial ou à distância	40 horas
Monitorias, sob orientação de um professor	40 horas
Iniciação científica, sob orientação de docente UFF	40 horas
Publicação de artigo científico	40 horas
Eventos (seminários, simpósios, congressos, conferências, workshops, oficinas)	60 horas
Atividades de experimentação em jogos de negócios e outras ferramentas tecnológicas	40 horas
Atividades de Representação Estudantil	40 horas
Atividades comunitárias	40 horas

Artigo. 7º - O limite de carga horária (CH máxima) de cada atividade corresponde ao total passível de ser incorporado, para efeitos de integralização curricular. Alunos que acumulem um total superior ao expresso pelo limite de carga horária para cada atividade poderão incorporar somente o limite previsto.

Artigo. 8º - As Atividades Complementares podem ser realizadas no âmbito de universidades, organizações públicas, de capital privado, comunitárias, populares, terceiro setor e estudantis e devem estar relacionadas, diretamente, com a área a que se relaciona o

Curso.

§ 1º - As atividades deverão ser devidamente realizadas durante o período em que o aluno cursar a graduação, não sendo contabilizadas para efeitos de integralização curricular qualquer experiência anterior à matrícula do aluno no curso.

§ 2º - O aproveitamento das atividades descritas como ACs é independente de suporte financeiro por parte da Universidade ou de agências de fomento à pesquisa e extensão e observará a pontuação descrita neste regulamento e resumida no quadro disposto no art. 6º.

Artigo. 9º - A documentação comprobatória deve apresentar, obrigatoriamente, o nome do aluno certificado, a instituição declarante, o nome e a natureza da atividade desenvolvida e a carga horária desempenhada pelo aluno, sem o que torna-se inválida para fins de homologação de ACs, durante o processo de contagem (descrito em mais detalhes no título III deste regulamento).

### **III. CONTAGEM E ARQUIVO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Artigo. 10º - A incorporação de carga horária de Atividades Complementares no currículo pleno Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais é requerida pelo aluno à Coordenação de Curso mediante a apresentação de documentação comprobatória do desempenho de tais atividades, e homologada somente após a operação de contagem de ACs.

Parágrafo único - A operação de contagem de ACs é executada pela Coordenação de Curso ou por comissão designada pelo Colegiado de Curso para este fim, e é realizada, semestralmente, a qualquer tempo, de acordo com a demanda dos alunos, até o prazo limite do lançamento de notas no calendário escolar da universidade.

Artigo. 11º - A documentação comprobatória é apresentada à Coordenação do Curso em duas etapas: na primeira, em versão digital, tal documentação é contabilizada e integralizada como carga horária curricular do aluno do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais; na segunda, ao fim do curso, em seu último período letivo, em versão impressa, tal documentação é entregue pelo aluno, em formato encadernado (A4, em papel branco, em via única e compilada), em conjunto com os relatórios de contagem de ACs, previamente emitidos pela Coordenação, na secretaria de curso, para fins de conferência e arquivamento.

Artigo. 12º - Não será atribuída nota ou frequência a qualquer disciplina de AC, sendo somente registrada a carga horária correspondente no histórico escolar.

Artigo. 13º - As atividades deverão ser devidamente comprovadas através de certificados, declarações e/ou documentos que validem as atividades exercidas, bem como sua carga horária e devem ser emitidos oficialmente.

Artigo. 14º - A operação de contagem de ACs compreende duas etapas indissociáveis. A primeira, a partir do quarto período letivo (cf. parágrafo único do art. 4º deste

regulamento), consiste na apresentação preliminar de documentação comprobatória das atividades desempenhadas pelo aluno à Coordenação de Curso. A segunda, no último período letivo cursado, consiste na apresentação final de um relatório compilando todas as contagens anteriores e documentos comprobatórios devidamente organizados, sem o que as ACs não serão efetivamente integralizadas no currículo pleno do aluno.

Artigo. 15º - Ao fim de cada operação semestral de contagem preliminar de ACs, a Coordenação de Curso é responsável por emitir um comprovante ao aluno, referente ao total de horas integralizadas.

§ 1º - O aluno pode acumular tantos comprovantes quantas forem as operações de contagem de AC a que tiver se submetido ao longo do curso.

§ 2º - O referido comprovante individual deverá ser anexado ao relatório final de ACs apresentado pelo aluno ao fim de seu curso.

Artigo. 16º - Em cada operação preliminar de contagem de ACs, caso o aluno disponha de carga horária inferior ao limite da rubrica, sua documentação não será considerada para fins de integralização curricular, podendo ser reaproveitada em oportunidades futuras para novas contagens, desde que somadas a outras atividades desempenhadas.

Artigo. 17º - Em cada operação preliminar de contagem de ACs, caso o aluno disponha de carga horária superior ao limite da rubrica, sua documentação será incorporada para fins de integralização curricular até o limite comportado, sendo desconsiderada a carga horária excedente, inclusive para futuras contagens.

Artigo. 18º - Os comprovantes originais de todas as Atividades Complementares realizadas devem permanecer sob a guarda e responsabilidade direta de cada aluno durante todo o processo de contagem de ACs.

Parágrafo único - A Coordenação de Curso não se responsabiliza pela perda ou extravio de documentação original, mantendo sob sua guarda e responsabilidade somente cópias da referida documentação, seja em versão digital (no caso das contagens preliminares) ou impressa (no caso do relatório final).

Artigo. 19º - O relatório final de Atividades Complementares, após análise e validação pela Coordenação de Curso, será arquivado na secretaria de curso durante um período de até um (1) ano.

Artigo. 20º - Compete ao Coordenador do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, de posse do relatório final de Atividades Complementares do aluno, efetuar o registro da carga horária cumprida no seu Histórico Escolar, no Sistema Acadêmico da UFF.

Artigo. 21º - O Colegiado de Curso é a instância de recurso.

Artigo. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido, quando for o caso, o Colegiado do Curso. Para todas as demais disposições, o presente

regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, sendo revogadas as disposições anteriores em contrário.

Niterói, 6 de agosto de 2015

Prof.<sup>a</sup> Joysi Moraes, D.Sc.  
Coordenadora do Curso de Graduação Tecnológica em Processos  
Gerenciais – *ênfase em Empreendedorismo*  
SIAPE - 1566315